



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.210,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 362/19:

Cria o Hospital Pedro Maria Tonha «Pedalé» e aprova o seu Estatuto Orgânico.

Despacho Presidencial n.º 227/19:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Mundial (BM) através do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (IBRD), no valor global de USD 60 000 000,00, para a cobertura do Projecto de Aperfeiçoamento dos Sistemas Regionais de Vigilância de Doenças na África Central (Redisse IV) e autoriza a Ministra das Finanças a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 228/19:

Autoriza a cessão da posição contratual por parte da empresa Mota Engil Angola, S.A., a favor da empresa MOTA ENGIL — Engenharia e Construção África, S.A., para a execução do Contrato de Empreitada para o Restauro e Apetrechamento da Fortaleza de São Francisco do Penedo, localizado na Província de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 229/19:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, para adjudicação dos contratos das empreitadas e fiscalização referentes às estradas nacionais EN230, EN110 e EN280, divididas em 12 Lotes e autoriza o Ministro da Construção e Obras Públicas com poderes para subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação supra-referido, incluindo a assinatura dos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 230/19:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, para os Contratos de Empreitada de Reabilitação, da Estrada da Rua G, na Zona Verde do Benfica/Via Expresso Fidel de Castro, numa extensão total de 4,2 Km, Município de Talatona, da Estrada de Ligação entre a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy» e a Estrada 21 de Janeiro, passando pelo Condomínio Interland, no Morro Bento, numa extensão de 1 Km, da Estrada Alternativa à Ponte Molhada de Ligação Lar do Patriota/

Talatona, numa extensão de 1,10 Km, na Província de Luanda, e Aquisição de Serviço de Fiscalização dos respectivos Contratos de empreitada de construção e delegada competência ao Ministro da Construção e Obras Públicas, com a faculdade de subdelegar para celebração dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 231/19:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a adjudicação, no regime de concepção dos Contratos de Empreitada e de Fiscalização, para a Reabilitação da Estrada de Acesso ao Instituto Superior Agro-Alimentar de Malanje, com uma extensão de 3 Km, na Província de Malanje e autoriza o Ministro da Construção e Obras Públicas, com a faculdade de subdelegar em nome e representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das Peças do Procedimento e celebração do correspondente Contrato.

Despacho Presidencial n.º 232/19:

Cria a Comissão Interministerial para a organização das acções comemorativas alusivas ao 45.º Aniversário da Independência Nacional, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 233/19:

Cria a Comissão Interministerial com o objectivo de acompanhar e imprimir maior celeridade na finalização dos trabalhos de empreitada no hotel sito no Eixo-Viário, coordenada pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 409/19:

Aprova o Regulamento Orgânico das Direcções Provinciais do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 410/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Segurança Institucional do Serviço Penitenciário.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 411/19:

Altera o plano de estudo do Curso de Mestrado em Psicologia Escolar do Instituto Superior de Ciências da Educação do Uíge, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 125/17, de 24 de Fevereiro.

Decreto Executivo n.º 412/19:

Cria o Curso de Licenciatura em Engenharia Eléctrica, no Instituto Superior Politécnico Nkunduma, e aprova o seu plano de estudo.

Decreto Executivo n.º 410/19
de 24 de Dezembro

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento do Gabinete de Segurança Institucional do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Segurança Institucional do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DO GABINETE
DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento do Gabinete de Segurança Institucional do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 2.º
(Definição)

O Gabinete de Segurança Institucional, abreviadamente designado por (GSI), é o órgão ao qual incumbe desenvolver as actividades destinadas a controlar a aplicação das normas de segurança e protecção física das instalações e demais bens

adstritos a Direcção Geral do Serviço Penitenciário e elaborar orientações metodológicas relativamente aos órgãos da Direcção Geral do Serviço Penitenciário em matéria de segredo estatal estabelecendo para o efeito coordenação com as áreas competentes dos órgãos de inteligência e segurança do Estado.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

O GSI tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder a vigilância das instalações com forças móveis e estáticas;
- b) Utilizar meios técnicos e físicos de protecção;
- c) Proceder a estudos tendentes à aquisição de meios técnicos adequados à protecção das instalações;
- d) Proceder ao controlo de acesso as instalações, adoptando as medidas necessárias para se evitar a violação das normas de segurança em vigor;
- e) Promover a adopção de medidas para o bom funcionamento dos meios técnicos utilizados na fiscalização dos acessos e sugerir a aquisição dos que mais se ajustam à sua actividade;
- f) Propor a definição do fluxo de informação na Direcção Geral do Serviço Penitenciário, nomeadamente a forma de circulação da informação entre os distintos órgãos;
- g) Garantir a operacionalidade do fluxo de informação superiormente estabelecido;
- h) Dar cumprimento às normas relativas à classificação e protecção da documentação;
- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

O GSI tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:
Director.
2. Órgão Consultivo:
Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Técnico:
Secção de Gestão e Documentação.
4. Serviço de Apoio Instrumental:
Secretariado.
5. Serviços Executivos Directos:
 - a) Secção de Segurança Interna;
 - b) Secção de Segurança Especial;
 - c) Unidade de Guarda Estática.

6. Serviço Local:

Departamento de Segurança Institucional da Direcção Provincial.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

SECÇÃO I
Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º
(Director)

O GSI é dirigido por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade do Gabinete;
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o Órgão;
- c) Representar o GSI;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos a sua disposição;
- e) Propor ao Director Geral a nomeação, exoneração, promoção e despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto ao GSI;
- f) Estabelecer as orientações metodológicas relativamente ao Serviço Penitenciário em matérias de Segredo de Estado;
- g) Desenvolver actividades destinadas a controlar a aplicação da política de segurança e protecção física das instalações e demais bens adstritos a DGSP;
- h) Fiscalizar o funcionamento dos meios técnicos utilizados no controle dos acessos e sugerir a sua adopção dos que se ajustam à sua actividade;
- i) Recepcionar e avaliar o nível de segurança de toda a correspondência destinada a DGSP;
- j) Fiscalizar a aplicação adequada das normas relativas à classificação de segurança e marcas;
- k) Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a sua especialidade;
- l) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que é conferido nos termos da lei, em relação ao efectivo sob seu controlo;
- m) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II
Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º
(Conselho consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o Órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências do GSI, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO III
Serviço de Apoio Técnico

ARTIGO 7.º
(Secção de Gestão e Documentação)

1. A Secção de Gestão e Documentação tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o sistema de gestão de documentos do Gabinete;
- b) Coordenar o desenvolvimento de padrões e normas para registo, movimentação, arquivo e digitalização de documentos;
- c) Coordenar a implementação de sistemas e ferramentas de gestão na área de documentação;
- d) Acompanhar diariamente o fluxo da documentação, através de indicadores, identificando e solucionando as anomalias crónicas;
- e) Proceder à identificação, ao levantamento e à adopção de soluções, com vista à redução dos custos nos processos de gestão de documentos;
- f) Fiscalizar o acervo de toda a documentação de interesse para o Serviço Penitenciário, especialmente a passiva;
- g) Velar pelo arquivo de toda a documentação do interesse do Serviço Penitenciário;
- h) Receber, registar e arquivar processos;
- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Gestão e Documentação é chefiada por um Chefe.

3. A Secção de Gestão e Documentação é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO IV
Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 8.º
(Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director do GSI.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção e integra especialistas de apoio técnico e instrumental.

3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO V
Serviços Executivos Directos

ARTIGO 9.º
(Secção de Segurança Interna)

1. A Secção de Segurança Interna tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber os planos operacionais para a prevenção de ocorrências que ponham em causa a segurança da Direcção Geral e dos Estabelecimentos Penitenciários;

- b) Dirigir e controlar a aplicação das normas relativas à segurança das infra-estruturas do órgão sob sua responsabilidade;
- c) Garantir o controlo dos principais acessos às instalações da DGSP, utilizando meios humanos postos à sua disposição;
- d) Impedir, através de meios humanos ao seu dispor, a violação das áreas reservadas a DGSP;
- e) Controlar a implementação rigorosa das normas e disposições regulamentares do regime especial de segurança superiormente aprovado;
- f) Velar pela organização e gestão do parque de estacionamento de todas Instituições Penitenciárias;
- g) Velar pela evacuação do efectivo, e do recluso em caso de incêndio, calamidades naturais ou biológicas;
- h) Estabelecer coordenações metodológicas com as forças cooperantes;
- i) Velar pela manutenção da ordem e da disciplina no seio das forças;
- j) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Segurança Especial é chefiada por um Chefe.

3. A Secção de Segurança é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 10.º
(Secção de Segurança Especial)

1. A Secção de Segurança Especial tem as seguintes atribuições:

- a) Prevenir, detectar e neutralizar toda e qualquer tentativa que prejudique a segurança da GSI e dos estabelecimentos penitenciários;
- b) Detectar através de meios técnicos ao seu dispor, os elementos que violem as áreas reservadas da GSI;
- c) Controlar a implementação rigorosa das normas do regime especial de segurança do Serviço Penitenciário, superiormente aprovadas;
- d) Garantir o controlo dos principais acessos às instalações penitenciárias, utilizando os dispositivos especiais à sua disposição, nomeadamente o sistema de tele-observação e (RX);
- e) Supervisionar e controlar de forma sistematizada a entrada, a circulação, e a utilização de meios electrónicos ou informáticos da GSI;
- f) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Segurança Especial é chefiada por um Chefe.

3. A Secção de Segurança Especial é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 11.º
(Unidade de Guarda Estática)

1. A Unidade de Guarda Estática tem as seguintes atribuições:

- a) Manter o controlo e a segurança das instalações físicas dos órgãos do Serviço Penitenciário;
- b) Realizar através de operações proactivas, acções preventivas e reprimir todas as tentativas de violação nas instalações penitenciárias e arredores;
- c) Fazer cumprir as normas relativas à Segurança Institucional;
- d) Efectuar a segurança apeado ao longo do perímetro circundante das instalações penitenciárias sob sua guarda;
- e) Velar pela execução de guarda e guarnição em instalações penitenciárias;
- f) Garantir o controlo, a limpeza e a operacionalidade do armamento, munições e outros meios;
- g) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Unidade de Guarda Estática é chefiada por um Comandante.

3. A Unidade de Guarda Estática é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO VI
Serviço Local

ARTIGO 12.º
(Departamento de Segurança Institucional)

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário, funciona Departamento de Segurança Institucional, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pelo GSI.

CAPÍTULO IV
Regime de Pessoal

ARTIGO 13.º
(Disciplina)

1. O efectivo do regime especial de carreira em comissão de serviço no GSI está sujeita à legislação aplicável.

2. O efectivo do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor função pública.

ARTIGO 14.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de efectivo e organigrama do GSI são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

ANEXO I
Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefes de Secção	5
	Subtotal		6
Posto de Carreira			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Intendente Prisional	5
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe	4
		Inspector Prisional	5
		Subinspector Prisional	6
Subchefe		1.º Subchefe Prisional	7
		2.º Subchefe Prisional	9
		3.º Subchefe Prisional	10
Total			41

ANEXO II
Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 411/19
de 24 de Dezembro

Considerando que através do Decreto Executivo n.º 125/17, de 24 de Fevereiro, foi criado o Curso de Mestrado em Psicologia Escolar no Instituto Superior de Ciências da Educação do Uíge;

Tendo sido constatada a existência de imprecisões no plano de estudo do Curso de Mestrado em Psicologia Escolar que é ministrado no Instituto Superior de Ciências da Educação do Uíge, com vigência a partir do Ano Académico de 2017, publicado no Decreto Executivo n.º 125/17, de 24 de Fevereiro;

Urge a necessidade de se proceder a alterações pontuais ao plano de estudo do Curso de Mestrado em Psicologia Escolar do Instituto Superior de Ciências da Educação do Uíge.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, e de acordo com o disposto nos pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Alteração)

É alterado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Psicologia Escolar do Instituto Superior de Ciências da Educação do Uíge, aprovado pelo Decreto Executivo